

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154520

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, doravante designado HCPA, torna público que realizará credenciamento de **pessoas jurídicas** interessadas em prestar os serviços descritos neste edital e seus anexos, obedecidas as disposições neles constantes, bem como na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Art. 132 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

1 - MOTIVAÇÃO

1.1. As instituições de saúde que fornecem os programas de residência médica, entre outros deveres que a lei lhes prescreve, são obrigadas a ofertar moradia aos residentes. É o que prevê o artigo 4º, §5º, inciso III, da Lei nº 6.932/81, cuja redação foi instituída pela Lei nº 12.514, de 28/10/2011.

O HCPA não dispõe de espaço interno ou prédios próprios que não se encontrem em uso ou que sejam viáveis para habitação para os residentes, e ao não dispor das estruturas necessárias, tem pela contratação externa, a estratégia mais consistente para garantia do cumprimento das obrigações, em termos de benefícios, para os seus residentes.

Além de não dispor de estruturas próprias para oferta de moradia, o HCPA não possui expertise para fornecimento de habitação, o que coaduna a prerrogativa de terceirização deste serviço para garantia do benefício previsto em Lei.

Cabe ainda salientar, que os programas de residência médica do HCPA representam um ganho significativo para a sociedade, pois além de formar médicos especializados em suas áreas, implicam em aporte relevante de assistência no hospital.

Dada a necessidade de dispor de locais de moradia a serem ofertados aos beneficiários do programa de residência médica do HCPA, e verificada a hipótese de terceirização enquanto alternativa mais consistente para oferta dos serviços, passamos a averiguar serviços semelhantes contratados por outros entes públicos, com vistas ao estabelecimento de uma referência para a contratação a ser realizada. Verificamos nos estudos técnicos preliminares a contratação realizada pelo Município de Porto Alegre através do Processo Administrativo 22.15.000003866-3 – Credenciamento 05/2022, a qual tratou do procedimento de “Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, pousadas, pensões e hostels, para prestação de serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Porto Alegre” e Credenciamento 02/22 Processo 1349/22 do Grupo Hospitalar Conceição (GHC). Considerando que uma única instituição, muito provavelmente não teria condições de atender toda demanda potencial de residentes do HCPA (cujo quantitativo total supera 500 residentes) haveria vantagem em replicar o modelo de contratação do Município de Porto Alegre, credenciando diferentes locais para a oferta de vagas a partir de valor pré-fixado.

2 - OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente edital tem por objetivo o **Credenciamento de Estabelecimentos para hospedagem aos estudantes que atuam no programa de Residência Médica do HCPA**, conforme especificações constantes nesse Edital e seus anexos.

2.2. As despesas decorrentes das contratações do objeto do presente Edital correrão a conta da Fonte de Recursos 1049A001MS, Programa de trabalho 123025113408600439999.

2.3. Os serviços a que se refere este instrumento enquadram-se no caput do art. 30 da Lei 13.303/16, como procedimento auxiliar denominado Credenciamento, no qual opta pela

contratação de todos devido a inviabilidade de competição, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

2.4. Para atendimento a necessidade de moradia serão aceitas acomodações do tipo pensão, hostel, acomodação individual ou coletiva, desde que atendam a condições mínimas de segurança, higiene e habitabilidade;

2.5. O local do estabelecimento deve estar situado na área urbana do município de Porto Alegre;

2.6. A empresa CREDENCIADA deverá fornecer, conforme demanda, acomodações para moradia dos residentes do programa de residência médica do HCPA;

2.7. O HCPA credenciará as unidades que atenderem aos requisitos previstos na contratação e as acomodações serão ofertadas aos residentes durante o período de vínculo ao programa do HCPA;

2.8. O HCPA fará uso dos locais disponibilizados conforme seu interesse e conforme disponibilidade do local credenciado;

2.9. São condições mínimas exigidas do local a ser ofertado:

2.9.1. Disponibilidade de cama individual, com colchão em boas condições de uso;

2.9.2. Disponibilidade de banheiro, podendo o mesmo ser de uso individual ou coletivo;

2.9.2.1. O banheiro deverá necessariamente estar em local anexo às dependências principais

2.9.2.2. O banheiro deverá necessariamente dispor de todos os elementos básicos para higiene individual, como sanitários, pias e chuveiros;

2.9.2.3. Deverá haver disponibilidade de chuveiro, elétrico, a gás ou vinculado a qualquer outro meio que viabilize água em temperatura adequada para o banho em todas as estações do ano;

2.10. O local deverá dispor de ambiente para alimentação, de uso individual ou coletivo;

2.10.1. Não há exigência quanto ao fornecimento de alimentação aos residentes que vierem a habitar os locais disponibilizados, no entanto, se o local dispuser de tal serviço, poderá ser ofertado diretamente aos residentes;

2.10.2. O HCPA não arcará com os custos de alimentação dos residentes, de modo que, em havendo o interesse do residente nas refeições disponibilizadas, deverá adquiri-las às suas expensas junto ao ofertante;

2.10.3. O local disponibilizado para alimentação, seja coletivo ou individual, deverá dispor de elementos mínimos de ambiência, conservação e ergonomia;

2.10.4. O local disponibilizado para alimentação deverá dispor, minimamente, de mesa, cadeiras, geladeira, fogão, forno e/ou microondas o através do qual possam ser aquecidas refeições;

2.11. Deverão estar incluídos no valor da hospedagem os custos de água/esgoto, energia elétrica, acesso a internet;

2.12 Dormitório individual ou coletivo, resguardadas condições mínimas para armazenamento seguro de pertences pessoais;

2.13. As alocações disponibilizadas deverão resguardar condições razoáveis de ambiência, limpeza e conservação

2.14. O HCPA manterá um catálogo dos locais credenciados junto à Comissão de Residência Médica-COREME;

2.14.1. O catálogo poderá ser em formato físico ou digital, a critério da COREME do HCPA;

2.15. Os residentes interessados manifestarão interesse ao HCPA em aderir ao auxílio moradia; após a manifestação do interesse, o HCPA entrará em contato com as credenciadas e verificará quanto à disponibilidade do local; em havendo a disponibilidade do local quando do interesse do HCPA, será procedida à assinatura de um termo de fornecimento de moradia entre as partes relacionadas, de modo a identificar a data de entrada do residente, a manutenção da moradia e a posterior data de saída;

3 – CONDIÇÕES SUBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Constituem impedimentos à participação no presente edital de credenciamento a pessoa jurídica:

3.1.1-suspensas temporariamente pelo HCPA;

3.1.2-declaradas inidôneas pela União;

3.1.3- cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do HCPA;

3.1.4-constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.1.5-cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.1.6-constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.1.7-cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.1.8-que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.1.9-que contrate o empregado ou dirigente do HCPA, como pessoa física, bem como à participação deles próprios em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.1.10-que sejam ou tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.1.10.1-dirigente do HCPA;

3.1.10.2-empregado do HCPA;

4 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

4.1. A documentação, no formato PDF, deverá ser enviada dentro do período de inscrição estabelecido no item 10 deste edital, por meio eletrônico, para o email credenciamento_moradia@hcpa.edu.br dirigida a Comissão Especial de Credenciamento de Moradia. A Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma parcial ou postados após o último dia de inscrição, mesmo em caráter de substituição ou complementação.

4.2. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, conforme modelo constante do **Anexo III**, acompanhada da documentação abaixo:

4.2.1. **cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;**

4.2.2. **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;**

4.2.3. **inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;**

4.2.4. **decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

4.2.5 - **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

4.2.6- **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;**

4.2.7-**Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

4.2.8 - **Alvará de Localização expedida pela Secretaria Municipal**

4.2.9 - **Alvará de prevenção e proteção contra incêndio, ou equivalente;**

4.2.10 - **Declaração que dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas;**

4.3 –Deverá ser apresentada proposta técnica que contemple os seguinte requisitos:

4.3.1. Deverá apresentar os dados de localização de suas unidades, número de acomodações em cada uma dessas unidades e características principais (quartos individuais, quartos compartilhados, ambiente de alimentação, banheiros individuais, banheiros de uso coletivo, etc);

4.3.2 Para constituição dos locais credenciados, a empresa ofertante deverá fazer constar em sua proposta técnica, fotos do local, onde constem, no mínimo, os seguintes aspectos:

4.3.2.1. Frente do local em foto tirada a partir da rua;

4.3.2.3 Dormitório do local, com demonstração clara sobre as condições da cama, armário para pertences pessoais, quanto à qualidade e conservação;

4.3.2.4. Banheiro, demonstrando o chuveiro disponível e demais elementos exigidos neste edital;

4.3.2.5. Ambiente de alimentação, seja ele cozinha coletiva ou ambiente individual, demonstrando a existência de eletrodoméstico para aquecimento de refeições;

4.3.2.6. Outras imagens ou vídeos que julgar pertinentes a escolha dos residentes;

4.3.2.7. Não há limite de imagens a serem encaminhadas, no entanto, deverão estar disponíveis, no mínimo, duas fotos para cada um dos elementos mínimos exigidos.

4.4. Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo CRENCIANTE.

4.5. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento do HCPA.

4.5.1. A Comissão Especial de Credenciamento do HCPA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do conhecimento dos pedidos de credenciamento, para manifestação acerca de eventual impedimento, suspeição e/ou conflito de interesse.

4.6. Em hipótese alguma, será admitida qualquer alteração e/ou inclusão de documentos após a entrega dos mesmos, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidente erro material, após avaliação da Comissão Especial de Credenciamento.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de inscrição terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

4.8. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em cópia simples, frente e verso (quando houver).

4.9. A apresentação da solicitação de inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância da pessoa jurídica, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

4.10. O HCPA não se responsabiliza por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a entrega da documentação.

4.11. Documentos apresentados de forma ilegível ou com rasuras, ou cujo conteúdo e forma não correspondam ao solicitado nas normas deste edital, ou na legislação em geral para validade, implicarão na exclusão da pessoa jurídica da seleção regida por este Edital.

5 – VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

5.1. O CREDENCIAMENTO ficará aberto por 12 (doze) meses contados da publicação do Edital, prorrogável por mais um período de 12 meses a critério do HCPA.

5.2. O credenciamento poderá rescindido a critério de qualquer das partes, desde que formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

5.3. As obrigações entre as partes passam a valer a partir da data de assinatura do termo de credenciamento;

5.4. O credenciamento permanece vigente mesmo sem a efetiva utilização das acomodações, a qual ocorrerá sob demanda, em razão da escolha dos residentes pelo local;

5.5. Somente serão realizados pagamentos em função de acomodações efetivamente utilizadas pelos residentes do HCPA.

6 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento consistirá da avaliação da documentação exigida para o mesmo conforme item 4 deste edital.

6.2. Serão credenciadas as empresas que apresentarem a documentação de habilitação completa, incluindo a proposta técnica e comprovarem capacidade técnica e regularidade quanto aos aspectos requeridos para o credenciamento;

6.3. A Comissão de credenciamento poderá visitar o local de hospedagem proposto para confirmar o atendimento das condições exigidas e emitirá parecer técnico fundamentado, com a indicação de aprovação/desaprovação da empresa;

6.4. Em hipótese alguma, será admitida qualquer alteração e/ou inclusão de documentos após a inscrição, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidente erro material, após avaliação e solicitação pela Comissão Especial de Credenciamento.

6.5. A efetivação do CREDENCIAMENTO somente se dará com a homologação, por parte do HCPA, das pessoas jurídicas que tiverem a sua habilitação regular e válida.

6.6. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o credenciado, sujeitando-o integralmente, às condições deste credenciamento.

6.7. O presente credenciamento não tem caráter definitivo, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a administração denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

7 – DESCRENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CRENCIADO** ou o HCPA pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.2. O **CRENCIADO** que ainda não tiver recebido o termo de início de execução dos serviços e que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. O **CRENCIADO**, que já tiver recebido o termo de início de execução dos serviços e, que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento poderá solicitá-lo mediante aviso escrito, observadas a aplicação das sanções e multas previstas neste Edital e das obrigações e prazos do termo de credenciamento firmado.

7.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O HCPA manterá contato com os estabelecimentos credenciados, utilizando os meios de comunicação como: carta, e-mail, todos estes cadastrados no momento da inscrição, e sendo de inteira responsabilidade dos estabelecimentos a sua atualização.

8.2. A oficialização da prestação de serviço se dará por meio de contrato.

8.3. A escolha do local de moradia, dentre as credenciadas caberá ao Residente Beneficiário.

8.4. Após a contratação da prestação de serviços fica vedado às credenciadas desistirem do serviço para o qual foi especificamente contratada, sendo que tal prática poderá ensejar na aplicação das sanções e/ou multas previstas neste Edital e no descredenciamento do candidato.

8.5- É vedada a subcontratação.

9 – QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. As dúvidas e/ou impugnação de ordem técnica, bem como decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Comissão Especial de Credenciamento de Moradia,

através do email credenciamento_moradia@hcpa.edu.br. A Comissão também pode ser contatada através do telefone da Comissão de Residência Médica (Coreme): (51) 3359.6217.

9.2. Os questionamentos e/ou impugnação recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Edital, **serão encaminhadas por meio eletrônico (e-mail). O HCPA não se responsabiliza pelo não envio da mesma para as pessoas físicas que, ao retirarem o edital, não se identificarem e/ou não indicarem corretamente o seu endereço eletrônico.**

9.3. . Em caso de acolhimento do pedido de impugnação pelo HCPA, após ajustes nos termos deste edital de credenciamento nova data para realização do credenciamento será definida e publicada. Exceto quando o ajuste, inquestionavelmente, não alterar as condições do certame.

10 - RECURSOS

10.1. Da decisão sobre o julgamento das solicitações de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de três (03) dias úteis, contados da publicação da homologação e divulgação das candidaturas credenciadas.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o credenciamento.

10.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

11 –PREÇO E PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. Os credenciados serão remunerados pelo **valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** por vaga de moradia, após atendidas as exigências previstas, observadas as retenções dos impostos e tributos incidentes:

11.1.1 -O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a ocupação efetiva das vagas medidas na forma prevista neste Edital.

11.2 As **notas** Fiscais Relativas á serviços NF-e deverão ser em formato PDF e obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: para L-NFE-SERVICOS@hcpa.edu.br

11.3- A emissão da Nota Fiscal só poderá ocorrer após o recebimento da **Autorização de Faturamento da Parcela (AFP)**. Depois dos serviços realizados o Fornecedor receberá um e-mail informando que a AFP está disponível no Portal do HCPA. Esta AFP representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas. Caso tenha intercorrências, entrar em contato com a Seção de Análise Financeira e Execução Contratual, através dos telefones (51) 3359- 8502, 3359-8437 ou 3359-8801, a fim de verificação.

11.4- No caso de incorreção a **nota fiscal/fatura** fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

11.5 Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal (autuações fiscais) a que o HCPA está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

11.6- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a ocupação das vagas medidas na forma prevista no Termo de Referência, **no mês subsequente ao de competência da prestação, dez (10) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante certificação do fiscal responsável**, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Autorização de Fornecimento (Empenho), mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de notas fiscais/faturas com código de barras, uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

11.7-O pagamento está sujeito, ainda a satisfação dos seguintes requisitos por parte da contratada:

11.7.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.

11.7.2. Se o HCPA verificar que a contratada no curso da execução do contrato teve alterado a situação de regularidade perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, notifica-la-á, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados os fornecimentos já realizados.

11.7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na Nota de Empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceito Nota Fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

11.8. A contratada na emissão da nota fiscal deverá destacar, os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

11.8.1 - Retenção para a Previdência Social (INSS) – Art. 112 e seguintes da IN MPS/ nº 971, de 2009;

11.8.2 - O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

11.8.3 - Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (**DDF**) – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012 .

11.8.4 -O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à fornecedora de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

11.8.5 - As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do § 3º e § 5º do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições

Rua Ramiro Barcelos, 2350 - Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903

Telefone (055)51-3359.84.17 - e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br

Home page: <http://www.hcpa.edu.br>

sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º. e 6º. a não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.

11.8.6 - Imposto Sobre Serviço (ISS) – O prestador de serviços deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, a alíquota do ISS correspondente ao serviço e cumprir o disposto no art. 183 e 184 do decreto 15.416 de 20/12/2006 de Porto Alegre. Nos termos do art. . 39, inciso X, do referido decreto municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), o HCPA, empresa pública federal integrante do SIAFI, é obrigado a reter o ISS na fonte, quando do pagamento. A contratada estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do Art. 1º e ao Art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

11.9 - Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL e sujeita a tributação do ISS, deverá além disso, demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto nos anexos III, IV e V da LC Federal 123/2006 Art. 21, § 4º inciso V, alterada pela LC Federal nº 128/2008.

11.10 - O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 03, de 14/07/2005) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

11.11 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos direta ou indiretamente em decorrência da execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a norma tributária, sem direito a reembolso.

11.12 O HCPA, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

11.13 Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CONTRATADA relativamente à incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

11.14 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao HCPA dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

11.15. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao HCPA

11.16- Os preços contratados não terão reajustes pelo período de um (1) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE), a contar da data da proposta, conforme Art. 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

11.17 O HCPA realizará o pagamento, conforme valor proposto no credenciamento, diretamente à empresa ofertante do local, com base nos dias de habitação registrados;

11.18. Nenhum pagamento será realizado à empresa credenciada sem que haja prévia assinatura de termo de fornecimento de moradia, elemento que configura a disponibilização efetiva do local ao residente;

11.19. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, preferencialmente em termos de “mês cheio”, poderão ocorrer pagamentos proporcionalizados, com base no valor da diária, fundamentalmente no primeiro e no último mês do vínculo, a fim de adequar o pagamento ao valor efetivo de permanência;

11.20. A empresa ofertante da moradia deverá encaminhar ao HCPA mensalmente nota fiscal ou recibo identificando o período a que se refere à cobrança, a composição do valor, qual ou quais residentes foram atendidos em suas unidades, manifestação quanto à frequência de uso do local disponibilizado para o residente e assinatura do morador;

11.21. O HCPA somente pagará pelos locais devidamente utilizados pelos seus residentes, não sendo devido qualquer pagamento em razão do mero credenciamento realizado;

11.22. O Credenciamento não garante a efetiva utilização das acomodações, ficando o mesmo condicionado à habitação pelos beneficiários do programa de residência médica do HCPA;

11.23. As notas fiscais somente serão pagas após validação pelo Gestor do Contrato que ateste a adequada prestação dos serviços;

11.24. Nos casos onde o residente abrir mão da moradia ou vier a requerer alteração de local em razão de eventuais problemas, o pagamento deverá ser computado até a data da efetiva saída do residente, não devendo haver valores referentes a diárias não utilizadas;

11.25. O residente deverá informar o interesse em deixar o local de moradia ao HCPA com pelo menos sete dias de antecedência a sua efetiva saída. O HCPA informará concomitantemente a contratada;

11.26 O hospital realizará o pagamento de no mínimo 15 diárias, caso haja a desocupação da habitação em período inferior;

12 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. Das sanções

12.1.1. Pela qualidade insuficiente, inexecução total ou parcial do contrato pelo Credenciado, o hcpa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Rescisão do Termo de Credenciamento.
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA, por até 2 (dois) anos.
- e. O rol de fatos ensejadores das sanções previstas neste edital é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais.
- f. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA não ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica.

13 - OBRIGAÇÕES

13.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

13.1.1. Ofertar local de moradia com condições mínimas de higiene, ventilação, ambiência, segurança, limpeza e conservação;

13.1.2. Se houver oferecimento de banheiro de uso coletivo, será responsabilidade da contratada o fornecimento de insumos básicos como material para limpeza do local e papel higiênico;

13.1.3. No caso de banheiros e ambiente de alimentação de uso coletivo, responderá a contratada também pela limpeza de tais ambientes;

13.1.4. Nos casos de oferta de acomodações com banheiro e ambiente de alimentação de caráter exclusivo, será de responsabilidade do residente do HCPA a limpeza, conservação e a compra dos insumos básicos para uso;

13.1.5. O local deverá estar disponível ao residente, 24 horas por dia e 07 dias por semana, sem restrições, a fim de que haja efetiva moradia, e não somente acomodação para dormir;

13.1.5.1. A expectativa de cobertura de todo horário condiz ao regime de plantões médicos atinentes aos programas de residência do HCPA;

13.1.6.. Emitir os documentos de cobrança, de acordo com o período efetivamente utilizado pelo morador, identificando o residente junto de sua assinatura atestando a veracidade das informações;

13.1.7 Responder ao HCPA, no prazo de até dois dias, as consultas em relação à disponibilidade das vagas de moradia credenciadas;

13.1.8 Manter todas as condições razoáveis das instalações, conforme previsto nos demais itens deste edital;

13.1.9 Promover a higienização das acomodações sempre antes da entrada de um novo residente para moradia no local;

13.1.10 Assinar os termos contratuais específicos de locação de cada unidade de acomodação, dentro dos prazos previstos pelo HCPA;

13.1.11 Manter boa relação com os residentes alocados e com o HCPA;

13.1.12 Manter seus contatos atualizados junto às plataformas do HCPA para o caso de necessidade de comunicação entre as partes;

13.1.13 Manter preposto responsável por responder às demandas do HCPA, fundamentalmente àquelas relativas à verificação sobre disponibilidade das acomodações;

13.1.14 Manter um registro de todos os residentes que utilizaram as suas acomodações contratadas, com informações sobre a identificação do residente, tempo em que permaneceu morando no local, se houve efetivo registro da frequência no uso do local disponibilizado;

13.1.15 Fornecer uma relação mensal, sempre que houver residentes utilizando as dependências, com a identificação dos residentes;

13.1.16 Informar ao HCPA no caso de abandono do local pelo residente, mesmo que fora das condições normais de envio de aviso prévio pelo indivíduo;

13.1.17 Reportar ao HCPA em caso de quaisquer problemas relacionados à prestação de serviços ou a comportamentos inadequados por parte dos residentes médicos de acordo com as normas do local.

13.1.18. O HCPA poderá realizar, a qualquer tempo, visitas aos locais credenciados, com vistas a atestar se estão atendidas todas as condições necessárias previstas neste edital;

13.1.19.. O não cumprimento dos requisitos mínimos ou a ocorrência de problemas em relação à oferta da moradia poderão ser objeto de notificação do HCPA para com a ofertante do local para apresentação de defesa;

13.1.20.. Nos casos onde não forem adequadamente solucionadas as pendências, poderá o HCPA rescindir o vínculo de credenciamento;

13.1.21. As contratações realizadas a partir do presente termo de credenciamento serão acompanhadas pelo Gestor do Contrato do HCPA, que tomará as providências cabíveis no caso de constatação de eventuais irregularidades ou fornecimento do serviço em condições inferiores aos requisitos mínimos previstos

13.1.22. Não perfazem obrigações da contratada os seguintes aspectos:

13.1.22.1. Oferta de alimentação aos residentes;

13.1.22.2. Oferta de toalhas e roupas de cama de uso individual;

13.1.22.3. Oferta de serviço de lavanderia;

13.1.22.4. Outros serviços que não os atrelados a ambiência, higienização, acesso e disponibilização do local de moradia;

13.1.23 A Credenciada deverá receber e dar todas as explicações e informações (verbais ou documentais) solicitadas pela Comissão de Credenciamento de Moradias designada através de Ato pela CONTRATANTE, bem como dar livre acesso à Comissão e aos profissionais do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, acompanhados por esta Comissão, em todas as suas dependências, pois todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização pelo CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à higienização dos ambientes;

13.2. Constituem obrigações do HCPA:

13.2.1-Emitir a Nota de Empenho

13.2.2-Colocar à disposição do **CRENCIADO** todas as informações necessárias à execução dos serviços;

13.2.3-Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as

falhas detectadas e comunicando ao **CRENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

13.2.4-Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s);

13.2.5-Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo **CRENCIADO** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

13.2.6- Receber e avaliar as entregas realizadas pelos credenciados relacionadas às atividades previstas neste Edital

14 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considerando a necessidade de adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, aplicam-se, no que couber, as seguintes cláusulas ao edital em epígrafe e a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

14.1. As partes se comprometem a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável, de acordo com as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, com destaque para a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” - LGPD), considerando-se para os fins deste Contrato o Hospital de Clínicas de Porto Alegre como Controlador e a parte adversa como Operador, sem prejuízo de que, eventualmente, assumam posições diversas, a depender do caso em concreto.

14.2. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a proteger a confidencialidade de dados pessoais, sensíveis e/ou anonimizados que lhe são confiados por seus titulares e para tanto implementar as medidas necessárias a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, além dos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais normas regulamentares, conforme o disposto no art. 49, considerando o estado da técnica disponível.

14.3. Cada uma das partes compromete-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme o disposto no art. 46, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

14.4. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da parte Controladora, inclusive dados pessoais, para o Operador (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da parte Controladora, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

14.5. Os Agentes de Tratamento, ou qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento, obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término, conforme o disposto no art. 47 da LGPD, utilizando tecnologias que visem à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

14.6. Se o objeto da contratação implicar na coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada pelas Partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, a integridade, a confidencialidade, e a anonimização, bem como para garantir o respeito

Rua Ramiro Barcelos, 2350 - Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903

Telefone (055)51-3359.84.17 - e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br

Home page: <http://www.hcpa.edu.br>

aos direitos de seus titulares, inclusive o de solicitar acesso, correção, esclarecimento e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

14.7. O Controlador e o Operador manterão registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

14.8. O Operador compromete-se a devolver todos os dados a que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, caso haja solicitação do Controlador, seja rescindido o contrato, ou tenha findado; e não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

14.9. O Operador deverá realizar o tratamento de Dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador, garantindo sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, enquanto o Controlador verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

14.10. O Operador deverá registrar todas as atividades realizadas em seus sistemas/ ambientes, no mínimo enquanto vigor o contrato entre as partes, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

14.11. O Operador deverá informar ao Controlador, no prazo de 24 horas, por escrito, se (i) na sua opinião as instruções de tratamento recebidas infringem a LGPD, sem que essa comunicação autorize o tratamento de dados de forma diversa; (ii) houver qualquer não-cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (iii) existir descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iv) ocorrer violação de segurança no seu ambiente, ou de seus Suboperadores, inclusive exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais; (v) receber ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente em relação à proteção de dados.

14.12. O Operador assegurará que todos aqueles que tenham acesso aos dados pessoais ou sensíveis (incluindo seus contratados, sócios, prepostos, dentre outros) tenham sido cuidadosamente recrutados e instruídos, inclusive quanto à questões relacionadas à confidencialidade, proteção e segurança de dados, tendo recebido treinamento adequado quanto à matéria e manterá relatórios sobre esse controle, que deverão ser apresentados caso solicitados.

14.13. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

14.14. O operador somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da parte Controladora. Neste caso, o Operador deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para: (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato; (ii) descrever os serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

14.15. A parte controladora assegura a si o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Operador com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que este possui perante a Lei e este Contrato.

14.16. O Operador não revelará os dados pessoais ou sensíveis a qualquer terceira parte, salvo se necessário ao cumprimento das normas da LGPD, hipótese que será imediatamente comunicada

ao Controlador.

14.17. O Operador compromete-se a cooperar com eventuais solicitações de tratamento de dados recebida pelo Controlador (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados). Caso a solicitação seja recebida diretamente pelo Operador, este comunicará ao Controlador imediatamente e adotará as medidas por ele indicadas.

14.18. O Controlador ou o Operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, conforme o disposto no art. 42 da LGPD.

14.19. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

14.20. O Operador compromete-se a auxiliar o Controlador: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

14.21. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil depende de autorização prévia e por escrito pelo Controlador ao Operador.

14.22. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o Operador deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o Operador concorda em notificar formalmente este fato à parte Controladora, que terá o direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.23. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

15 – CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI

15.1. O Credenciado deve realizar previamente à formalização do Termo de credenciamento ou contrato de Preço o cadastro de usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

15.2. O cadastro no SEI será realizado imediatamente após o encerramento do certame pelo sócio e/ou representante do licitante vencedor responsável pela assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preço.

15.3. O cadastro no SEI é necessário para o recebimento do Termo de credenciamento e contratos, bem como outros documentos assemelhados, e à sua correspondente assinatura e vistas ao processo.

15.4. O cadastro é realizado no Portal da Internet do HCPA, por meio do acesso ao *link* “SEI”, situado no menu do lado direito, dentro do qual deve ser acessado o ícone “USUÁRIO EXTERNO”. Em caso de dúvidas acerca do preenchimento, o fornecedor deverá acessar o tutorial voltado ao usuário externo, situado na mesma página do ícone “USUÁRIO EXTERNO”.

16 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 O credenciamento do proponente habilitado formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e outras necessárias à fiel execução do objeto, bem como pleno atendimento da legislação em vigor, conforme Termo de Credenciamento que integra este Edital;

16.2. A assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações do HCPA.

16.3. A assinatura do Termo de Credenciamento será feita pelo sócio ou por representante legal devidamente cadastrado no SEI;

16.4. As obrigações constantes do Termo de Credenciamento são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.

17 – CONTRATO: VALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. Homologada o Credenciamento, o HCPA, no caso de necessidade efetiva de vaga convocará o representante legal da credenciada, mediante mensagem encaminhada por e-mail, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar da data da remessa da mensagem por via eletrônica, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo HCPA, sujeitando-se a adjudicatária, em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 75, 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016.

17.2. Em se confirmando a recusa e/ou o atraso injustificado da assinatura do contrato, o HCPA poderá convocar outra Credenciada, devendo esta proponente assinar o contrato no prazo estabelecido nesta cláusula.

17.3. O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada e o Termo de credenciamento, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

17.4. A assinatura do contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, devendo a Credenciada encaminhar documento comprobatório de tal condição.

17.5. O CONTRATO DE FORNECIMENTO TERÁ DURAÇÃO DE DOZE (12) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO, POR MAIS UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO, POR ESCRITO, COM SESSENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

17.6. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

17.6.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.6.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.6.3. a lentidão no seu cumprimento, que leve o HCPA a identificar ou a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.6.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.6.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao HCPA;

17.6.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pelo HCPA, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

17.6.7. o não atendimento das determinações regulares do preposto do HCPA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.6.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

17.6.9. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

17.6.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.6.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que leve o HCPA a comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço;

17.6.12. a alteração social da empresa contratada, bem como a modificação da sua finalidade ou estrutura, que leve o HCPA a identificar ou presumir que haverá prejuízo à execução da obra ou serviço objeto do contrato.

17.6.13. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

17.6.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do HCPA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.

17.6.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.6.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

17.6.17. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

17.6.18. Inobservância da vedação do nepotismo.

Parágrafo único. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do contratado, por meio de publicação oficial.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. É facultada ao HCPA, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação após o encerramento da entrega dos documentos.

15.2. Fica assegurado ao HCPA o direito de revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o credenciamento será anulado, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.3. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Modelo de Proposta..
- ANEXO II – Minuta Termo de Credenciamento
- ANEXO III - Modelo de Solicitação de Credenciamento
- ANEXO IV -.Minuta de Contrato

15.4. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, além das disposições da Lei 13.303/16, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

15.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais controvérsias.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2025.

MARCUS MANKE OLIVEIRA
COORDENADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

- 1.1. RAZÃO SOCIAL:
- 1.2. CNPJ:
- 1.3. INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- 1.4. ENDEREÇO:
- 1.5. TELEFONE:
- 1.6. E-MAIL:

2. IDENTIFICAÇÃO DAS VAGAS A SEREM CREDENCIADAS:

- 2.1. Número total de vagas a serem credenciadas: _____ VAGAS
- 2.2. Caracterização das vagas a serem ofertadas:
 - 2.2.1. Descrever o dormitório individual ou coletivo
 - 2.2.2. Descrever características da área de alimentação (segregada, coletiva, tamanho)
 - 2.2.3. Descrever o tipo de Banheiro (individual, uso coletivo)
 - 2.2.4. Responsabilidade pela limpeza e conservação do Dormitório (Credenciada ou morador)
 - 2.2.5. Responsabilidade pela limpeza e conservação da área destinada à alimentação (Credenciada ou morador)
 - 2.2.6. Responsabilidade pela limpeza e conservação dos banheiros do local (Credenciada ou morador)
 - 2.2.7. Descrever como é o acesso ao local (mediante portaria ou fornecimento de chave individual para o morador)
 - 2.2.8. Informar horário de funcionamento do local
 - 2.2.9. Informar se o local fornece Refeições
 - 2.2.10. Outras informações relativas às acomodações

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas em EDITAL.

Anexo: Fotos do local conforme Edital

Porto Alegre, xx de xxxx de 2025

Nome assinatura do Responsável

ANEXO II

MINUTA- TERMO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 –PROCESSO Nº 154520 .

Termo de Credenciamento celebrado entre o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e, objetivando a prestação do serviço de **(Informar atividade)**.

CREDENCIANTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.020.517/0001-20, com sede nesta Capital, na rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Bom Fim, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CREDENCIADO:, (qualificação do profissional), adiante denominada simplesmente CREDENCIADO.

As partes contratantes resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 132 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o CREDENCIADO compromete-se a prestar serviço de (ATIVIDADE)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO executará o objeto deste Termo de Credenciamento obedecendo integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Cumprir o estipulado nos termos do instrumento contratual.

3.2. Prestar informações ao HCPA, sempre que solicitado, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

3.3. Não revelar o conteúdo ou detalhes dos serviços contratados a terceiros, bem como, divulgar informações sobre pessoas vinculadas ao HCPA, relacionadas a execução do objeto desta contratação.

3.4. Observar os princípios e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, em relação às atividades de tratamento e processamento de seus dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula segunda do termo de credenciamento.

4.2. Receber e avaliar as entregas realizadas pelos credenciados relacionadas às atividades previstas neste Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão realizados por servidor previamente designado pela Administração do CONTRATANTE, o qual, na qualidade de Gestor do Termo de Credenciamento, deverá atestar a correta execução dos serviços pelo CREDENCIADO.

5.2. É gestora do contrato a Sra. Luciana Paula Cadore Stefani, que verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos neste ajuste, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista ao CREDENCIADO qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

5.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Termo de Credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Os contratados, serão remunerados pelo valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** por mês para cada vaga de moradia:

6.2. As **notas** Fiscais Relativas á serviços NF-e deverão ser em formato PDF e obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: para L-NFE-SERVICOS@hcpa.edu.br

6.3- A emissão da Nota Fiscal só poderá ocorrer após o recebimento da **Autorização de Faturamento da Parcela (AFP)**. Depois dos serviços realizados o Fornecedor receberá um e-mail informando que a AFP está disponível no Portal do HCPA. Esta AFP representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas. Caso tenha intercorrências, entrar em contato com a Seção de Análise Financeira e Execução Contratual, através dos telefones (51) 3359- 8502, 3359-8437 ou 3359-8801, a fim de verificação.

6.4- No caso de incorreção a **nota fiscal/fatura** fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.5 Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal (autuações fiscais) a que o HCPA está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

6.6- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a ocupação das vagas medidas na forma prevista no Termo de Referência, **no mês subsequente ao de competência da prestação, dez (10) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante certificação do fiscal responsável**, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Autorização de Fornecimento (Empenho), mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de notas fiscais/faturas com código de barras, uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

6.7-O pagamento está sujeito, ainda a satisfação dos seguintes requisitos por parte da contratada:

6.7.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.

6.7.2. Se o HCPA verificar que a contratada no curso da execução do contrato teve alterado a situação de regularidade perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, notifica-la-á, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados os fornecimentos já realizados.

6.7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na Nota de Empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceito Nota Fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

6.8. A contratada na emissão da nota fiscal deverá destacar, os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

6.8.1 - Retenção para a Previdência Social (INSS) – Art. 112 e seguintes da IN MPS/ nº 971, de 2009;

6.8.2 - O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

6.8.3 - Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (**DDF**) – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012 .

6.8.4 -O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à fornecedora de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

6.8.5 - As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do § 3º e § 5º do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º. e 6º. a não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.

6.8.6 - Imposto Sobre Serviço (ISS) – O prestador de serviços deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, a alíquota do ISS correspondente ao serviço e cumprir o disposto no art. 183 e 184 do decreto 15.416 de 20/12/2006 de Porto Alegre. Nos termos do art. . 39, inciso X, do referido decreto municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), o HCPA, empresa publica federal integrante do SIAFI, é obrigado a reter o ISS na fonte, quando do pagamento. A contratada

estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do Art. 1º e ao Art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

6.9 - Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL e sujeita a tributação do ISS, deverá além disso, demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto nos anexos III, IV e V da LC Federal 123/2006 Art. 21, § 4º inciso V, alterada pela LC Federal nº 128/2008.

6.10 - O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 03, de 14/07/2005) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

6.11 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos direta ou indiretamente em decorrência da execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a norma tributária, sem direito a reembolso.

6.12 O HCPA, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

6.13 Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CONTRATADA relativamente à incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.14 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao HCPA dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

6.15. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao HCPA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. DAS SANÇÕES

7.1.1. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO PELO INSCRITO O HCPA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AS SEGUINTE SANÇÕES:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Rescisão do Termo de Credenciamento.
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA, por até 2 (dois) anos.



- e. O rol de fatos ensejadores das sanções previstas neste edital é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais.
- f. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA não ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. A vigência do Termo de Credenciamento será até xx/xx/202x..

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou o HCPA pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.2. O **CREDENCIADO** que ainda não tiver recebido o termo de início de execução dos serviços e que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. O **CREDENCIADO**, que já tiver recebido o termo de início de execução dos serviços e, que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento poderá solicitá-lo mediante aviso escrito, observadas a aplicação das sanções e multas previstas neste Edital e das obrigações e prazos do termo de credenciamento firmado.

9.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

**CONTRATANTE
CREDENCIADO**

**Testemunha 1:
Testemunha 2:**

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 –PROCESSO Nº 154520

Eu, _____, brasileiro, estado civil _____, residente e domiciliado na
(inserir endereço completo com CEP), portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº.....,
venho requerer a Vossa Senhoria **se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº**
004/2024 no Credenciamento de Estabelecimentos para hospedagem aos estudantes que
atuam no programa de Residência Médica do HCPA, motivo pelo qual faz constar as seguintes
informações, bem como os documentos solicitados:

Dados para Contato:

Telefone: (...)

Celular: (...)

E-mail:

Razão Social:

CNPJ:

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste
edital.

Nestes termos, pede deferimento

Porto Alegre,de de

Nome

ANEXO IV – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA PARA HOSPEDAGEM (minuta)

De um lado, o HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 2.350, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.020.517/0001-20, doravante designado HCPA, por seu Diretor-Presidente, Prof. Brasil Silva Neto; de outro, a (nome empresarial), com sede em (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante designada LOCADORA, por seu representante legal, abaixo identificado, celebram o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Art. 132 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA. e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, decorrentes do processo administrativo nº 154520, Credenciamento nº 004/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 -Constitui objeto do contrato a LOCAÇÃO DE VAGA PARA HOSPEDAGEM, conforme Credenciamento nº 004/2024, processo administrativo nº 154520, cujos documentos integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Responderão pelos pagamentos devidos em razão da execução do objeto deste contrato os recursos da dotação orçamentária: **Fonte de Recursos: 1049A001MS e Programa de Trabalho: 123025113408600439999**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O HCPA pagará à LOCADORA o **Valor Mensal de R\$ 1.200,00 por vaga de moradia.**

2.2 As **notas** Fiscais Relativas á serviços NF-e deverão ser em formato PDF e obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: para L-NFE-SERVICOS@hcpa.edu.br

2.3- A emissão da Nota Fiscal só poderá ocorrer após o recebimento da **Autorização de Faturamento da Parcela (AFP)**. Depois dos serviços realizados o Fornecedor receberá um e-mail informando que a AFP está disponível no Portal do HCPA. Esta AFP representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas. Caso tenha intercorrências, entrar em contato com a Seção de Análise Financeira e Execução Contratual, através dos telefones (51) 3359- 8502, 3359-8437 ou 3359-8801, a fim de verificação.

2.4- No caso de incorreção a **nota fiscal/fatura** fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

2.5 Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal (autuações fiscais) a que o HCPA está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

2.6- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a ocupação das vagas medidas na forma prevista no Termo de Referência, **no mês subsequente ao de competência da prestação, dez (10) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante certificação do fiscal responsável**, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Autorização de Fornecimento (Empenho), mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de

notas fiscais/faturas com código de barras, uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

2.7-O pagamento está sujeito, ainda a satisfação dos seguintes requisitos por parte da contratada:

2.7.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.

2.7.2. Se o HCPA verificar que a contratada no curso da execução do contrato teve alterado a situação de regularidade perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, notifica-la-á, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados os fornecimentos já realizados.

2.7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na Nota de Empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceito Nota Fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

2.8. A contratada na emissão da nota fiscal deverá destacar, os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

2.8.1 - Retenção para a Previdência Social (INSS) – Art. 112 e seguintes da IN MPS/ nº 971, de 2009;

2.8.2 - O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

2.8.3 - Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DDF) – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012 .

2.8.4 -O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à fornecedora de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

2.8.5 - As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do § 3º e § 5º do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º. e 6º. a não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.

2.8.6 - Imposto Sobre Serviço (ISS) – O prestador de serviços deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, a alíquota do ISS correspondente ao serviço e cumprir o disposto no art. 183 e 184 do decreto 15.416 de 20/12/2006 de Porto Alegre. Nos termos do art. . 39, inciso X, do referido decreto municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), o HCPA, empresa pública federal integrante do SIAFI, é obrigado a reter o ISS na fonte, quando do pagamento. A contratada estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do Art. 1º e ao Art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

2.9 - Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL e sujeita a tributação do ISS, deverá além disso, demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto nos anexos III, IV e V da LC Federal 123/2006 Art. 21, § 4º inciso V, alterada pela LC Federal nº 128/2008.

2.10 - O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 03, de 14/07/2005) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

2.11 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos direta ou indiretamente em decorrência da execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a norma tributária, sem direito a reembolso.

2.12 O HCPA, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

2.13 Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CONTRATADA relativamente à incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

2.14 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao HCPA dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

2.15. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao HCPA

2.16- Os preços contratados não terão reajustes pelo período de um (1) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE), a contar da data da proposta, conforme Art. 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

2.17 O HCPA realizará o pagamento, conforme valor proposto no credenciamento, diretamente à empresa ofertante do local, com base nos dias de habitação registrados;

2.18. Nenhum pagamento será realizado à empresa credenciada sem que haja prévia assinatura de termo de fornecimento de moradia, elemento que configura a disponibilização efetiva do local ao residente;

2.19. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, preferencialmente em termos de “mês cheio”, poderão ocorrer pagamentos proporcionalizados, com base no valor da diária, fundamentalmente no primeiro e no último mês do vínculo, a fim de adequar o pagamento ao valor efetivo de permanência;

2.20. A empresa ofertante da moradia deverá encaminhar ao HCPA mensalmente nota fiscal ou recibo identificando o período a que se refere à cobrança, a composição do valor, qual ou quais residentes foram atendidos em suas unidades, manifestação quanto à frequência de uso do local disponibilizado para o residente e assinatura do morador;

2.21. O HCPA somente pagará pelos locais devidamente utilizados pelos seus residentes, não sendo devido qualquer pagamento em razão do mero credenciamento realizado;

2.22. O Credenciamento não garante a efetiva utilização das acomodações, ficando o mesmo condicionado à habitação pelos beneficiários do programa de residência médica do HCPA;

2.23. As notas fiscais somente serão pagas após validação pelo Gestor do Contrato que ateste a adequada prestação dos serviços;

2.24. Nos casos onde o residente abrir mão da moradia ou vier a requerer alteração de local em razão de eventuais problemas, o pagamento deverá ser computado até a data da efetiva saída do residente, não devendo haver valores referentes a diárias não utilizadas;

2.25. O residente deverá informar o interesse em deixar o local de moradia ao HCPA com pelo menos sete dias de antecedência a sua efetiva saída. O HCPA informará concomitantemente a contratada;

2.26 O hospital realizará o pagamento de no mínimo 15 diárias, caso haja a desocupação da habitação em período inferior;

2.27 Os preços contratados não terão reajustes pelo período de um (1) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE), a contar da data da proposta, conforme Art. 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. Além daquelas que constam de leis específicas, constituem obrigações da LOCADORA as previstas no edital, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;

3.2. Fica ciente a LOCADORA que não poderá contrariar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, a fusão, cisão ou incorporação do objeto do contrato sem a prévia autorização expressa da Administração do HCPA.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além daquelas que constam em leis específicas, a LOCADORA, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, mediante notificação prévia e exercício da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos, por mais um período de doze (12) meses, desde que as partes nada manifestem em contrário por escrito com sessenta (60) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. É gestor do contrato o Sra. **LUCIANA PAULA CADORE STEFANI**, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. A ação ou omissão da Fiscalização do HCPA não eximirá a LOCADORA de suas responsabilidades pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

I- A desocupação, a qualquer tempo, da vaga pelo residente mediante comunicação formal do HCPA.

II - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao HCPA;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto do HCPA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que leve o HCPA a comprovar prejuízo à execução do serviço;

XII - a alteração social da empresa contratada, bem como a modificação da sua finalidade ou estrutura, que leve o HCPA a identificar ou presumir que haverá prejuízo à execução do serviço objeto do contrato.

XIII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do HCPA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XVII - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

XVIII - Inobservância da vedação do nepotismo.

Parágrafo único. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do contratado, por meio de publicação oficial.

8.2. Havendo necessidade de alteração contratual, esta deverá seguir o disposto no art. 81, da Lei 13.303/2016 e no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente da execução do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Porto Alegre,

Prof. Brasil Silva Neto.
Diretor-Presidente do HCPA

(nome, CPF, assinatura)-
Representante legal da LOCADORA